


ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO DF

Aos quinze dias de junho de 2022, Iniciada as 8h em primeira chamada e as 8h e 30min em segunda chamada a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, Sindicato Dos Trabalhadores Do Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal - SINTRAMACON/DF, realizada no endereço na ADE Q 400 Conjunto 1, 18/27 28 Lote - Recanto das Emas, Brasília - DF, 72625-001, Madeireira Prima, conforme edital publicado na PÁGINA 119 do Diário Oficial do Distrito Federal Nº 109, SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2022, com a seguinte pauta : 1) Apresentação da comissão eleitoral que irá conduzir o processo eleitoral do quinquênio 2022-2027, 2) Apresentação do regimento; 3) Demais temas de interesse da categoria. Aberto os trabalhos da pelo presidente do sindicato em exercício JADIEL DE ARAÚJO SANTOS, prestou informações sobre sua atual gestão e falou sobre a importância do sindicato na vida dos trabalhadores e do processo eleitoral que se inicia, passando ao primeiro ponto de pauta indicando como presidente da comissão eleitoral o senhor Cleiton de Souza Moreira, advogado CPF 072.360.176-39, e como demais membros o senhor Jasonir Rocha da Silva, CPF 635.716.411-91 diretor administrativo de finanças do SINDCLUBES-DF, e o senhor Marcio Luis de Sales, CPF 129.095.598-07, representante da CONTRACS, colocado em regime de votação não havendo votos em contrario ou abstenções dos presentes os três integrantes da comissão eleitoral foram aprovados por unanimidade; continuando os trabalhos de apresentação do regimento eleitoral fora orientado que durante a leitura qualquer trabalhador poderia fazer destaques ou manifestar contrariedade a qualquer clausula que seria colocada em regime de votação qualquer sugestão, iniciou-se a leitura do regimento eleitoral pelo senhor Cleiton de Souza Moreira sendo lido para os presentes todas as clausulas sem ocorrer nenhum destaque, ao final, fora questionado ainda se havia algum destaque ou ponto que fosse necessário esclarecimento ou alteração, respondendo os presentes que não, deu se inicio a votação para aprovação do regimento eleitoral aprovado por unanimidade, sem votos em contrario ou abstenções; seguindo a pauta, o presidente senhor Jádriel de Araújo Santos sugeriu que a definição da data da eleição fosse delegada a comissão eleitoral sugestão que colocada em regime de votação a qual foi aprovada por unanimidade sem votos contrários ou abstenções, após foram encerrados os trabalhos pelo presidente e servido um café aos trabalhadores. Eu Cleiton de Souza Moreira secretariei a assembleia ordinária.

Recanto das Emas, Brasília – DF, 11 de junho de 2022.


CLEITON DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO


JADIEL DE ARAÚJO SANTOS
PRESIDENTE



Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 04/2022 - SODF

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF torna público que realizará a Concorrência nº 04/2022-SODF - do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, cujo objeto é a seleção e contratação de empresa com vistas a execução da obra de infraestrutura, na via de ligação CAUB I e II, com extensão aproximada de 2,0 km, localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA RFII - Brasília-DF, incluindo pavimentação, drenagem, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, DNIT e ainda as exigências, condições, especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos nos projetos constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I ao presente Edital. Valor estimado da contratação: R\$ 5.735.082,96 (cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) - Processo nº 00110-00000754/2022-08. Data e horário da licitação: 13 de julho de 2022 - às 9h, a ser realizada no Auditório da SODF, situado no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A15", em Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.so.df.gov.br ou www.gov.br/compras. Informações: (061) 3306-5038 e e-mail cplic@so.df.gov.br.

Brasília-DF, 10 de junho de 2022
ADRILES MARQUES DA FONSECA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
21ª Comissão de Procedimento Disciplinar



EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da 21ª Comissão de Processo Disciplinar, sediada no endereço SRTVN Quadra 701, Conjunto C, s/nº, 2º andar, Ed. P0700, CEP: 70723-040, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 2017-1145 (ramal 1158), e-mail: 21cpd@saude.df.gov.br, designada por meio da Portaria de Recondição nº 462, de 21 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 181, de 23 de setembro de 2020, do Controlador da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve, na forma dos arts. 224 e 225, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011, INTIMAR, pelo presente EDITAL, o servidor **JOÃO LUCAS ALTOE FRANCO**, matrícula nº 187.906-5, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta comissão, no endereço acima referido, com a finalidade de prestar INTERROGATÓRIO no dia 21/06/2022, às 10h, referente aos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 151/2017. Fica ainda ciente de que, convocado pelo presente EDITAL, se não comparecer na data e hora acima informadas, os trabalhos da comissão seguirão sem a sua presença e serão acompanhados por Defensor Dativo.

LORANY FERREIRA DE GODDY
Presidente
SES/CONT/USCOR/DIPAD/21ª CPD.

SINDLURB/DF

AVISO - REGISTRO DE CHAPA

A Comissão Eleitoral do SINDLURB-DF, CNPJ nº. 02.281.748/0001-35, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais legislação pertinente à espécie, comunica que foi registrada a chapa única para concorrer ao pleito eleitoral de renovação da diretoria, conselho fiscal, delegado junto a federação, bem como os seus respectivos suplentes, mandato 2022/2026, convocado no Jornal de Brasília, página 14, na sexta-feira, dia 17/05/2022. Segue a composição da Chapa única registrada: Chapa - União e Perseverança - Diretoria: José Claudio de Oliveira - Presidente; Raimundo Vieira da Costa - Secretário Geral; Zilda Aparecida Tolentino - Secretária de Administração; Clodoaldo da Silva dos Santos - Secretário de Finanças; Raimundo Nonato Correa Moraes - Diretor de Comunicação; Jacinto Viana Silva e Castro - Secretário Previdenciário; Célia Neres da Conceição - Diretora de Formação; Fábio Martins Dias - Secretário de Cultura e Lazer; Claudiano Casiro da Silva - Secretário de Habitação.



EDITAL DO 1º E 2º LEILÃO DE LOTE 25, CONJUNTO D-02, QNM 40, TAGUATINGA/DF (LEI Nº 9.514/97).

DEVEDOR: GUSTAVO CÉSAR DE OLIVEIRA COSTA, CPF nº 036.368.481-60, brasileiro, solteiro, autônomo e os FIDUCIANTES/DADORES EM GARANTIA: FRANCISCO ROMÃO DA COSTA, carpinteiro, CPF/MF nº 102.345.271-53 e Sra. LUZIANIRA OLIVEIRA DA COSTA, CPF/MF nº 150.083.801-25, ambos brasileiros, casados entre si, residentes nesta Capital, que fica(m) identificado(s) do conteúdo deste edital. ORLANDO ARAUJO DOS SANTOS, Leloeiro Público Oficial, inscrito na JUCIS/DF, sob o nº 88, autorizado pela proprietária/credora fiduciária Crédito Simples - Empresa Simples de Crédito LTDA, CNPJ/MF nº 35.602.434/0001-46, com endereço à SCS Quadra 02, Bloco "C", Sala nº 104, Brasília/DF, CEP: 70.317-900, por conta do inadimplemento das obrigações contratuais, garantidas pela alienação fiduciária, pelo(s) DEVEDOR(S)/FIDUCIANTE(S)/DADORES EM GARANTIA, acima identificado(s), constituídos em mora, na forma legal, e consolidada a propriedade, com base na Lei 9.514/97, torna público que colocará à venda em Leilão Público Extrajudicial o(s) seguinte(s) IMÓVEL(S): **LOTE 25, CONJUNTO D-02, QNM 40 TAGUATINGA/DF**, com área privativa de 190,41m² e demais características de acordo com a Matrícula Nº 226409 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. **DATAS E VALORES:** 1º LEILÃO, com encerramento em 20/06/2022 às 11:00h, pelo lance mínimo de R\$ 114.484,05 (cento e quatorze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos) e, não havendo lances, no 2º LEILÃO, com encerramento em 23/06/2022 às 11:00h, pelo lance mínimo de R\$39.802,57 (trinta e nove mil oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), acrescidos de atualização até a data do leilão. A venda será pelo maior lance oferecido, acima do valor mínimo, acrescido da comissão do Leloeiro de 5% (cinco por cento). LOCAL: online, no site WWW.OALEILÕES.COM.BR, aberto para lances após a publicação deste edital. Escritório do Leloeiro - SCS, Q 06, Bl A, nº 71, SL 513, Ed. José Severo, Brasília - DF. **CONDIÇÕES DO LEILÃO:** O pagamento do arremate é total à vista, imóvel ocupado. É por conta do arrematante a transferência de propriedade e a desocupação. O imóvel é vendido no estado em que se encontra de legalização e manutenção, sendo a venda Ad Corpus. Não há visitação. Em caso de problemas técnicos, no sistema do leiloeiro, ou força maior, para a realização dos leilões, estes serão transferidos para o dia útil seguinte, nas mesmas condições e horários. Demais orientações obrigatórias no site indicado. Brasília - DF, 10 de junho de 2022. ORLANDO ARAUJO DOS SANTOS - JUCIS/DF nº 88 - contato@oaleiloes.com.br - (61) 3208-4881.

WWW.OALEILÕES.COM.BR

EDITAL ABERTURA DE PROCESSO ELEITORAL CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO E INSCRIÇÃO DE CHAPAS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO DF

A comissão eleitoral do Sindicato Dos Trabalhadores Do Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal - SINTRAMAÇON/DF, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias e regimentais, torna público a abertura do processo eleitoral, para direção que irá comandar o sindicato no quinquênio 2022-2027, abrindo-se prazo até às 17h do dia 18/06/2022, respeitado o prazo de 5 dias nos termos do Estatuto, para inscrição das chapas, mediante protocolo físico, a ser realizado na sede do Sindicato, SCS Qd 02 Ed Jockey Club 1º Andar, Sala 110 - Asa Sul, Brasília - DF, conforme regimento eleitoral, o qual encontra-se disponível, do Sindicato e no site da entidade.

Brasília, 11 de junho de 2022.
Cleiton de Souza Moreira
presidente da Comissão Eleitoral.



Caneca Surfista do Lago Paranoá
Use o cupom **JBr** e ganhe 10% de desconto.

Acesso o site: www.jornaldebrasilia.com

ATENÇÃO GESTOR
PUBLICAÇÕES OBR

A negativa de publicidade dos atos oficiais constitui ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

REGIMENTO ELEITORAL SINTRAMACOM 2022-2027

Artigo 1º – O processo eleitoral será dirigido pela Comissão Eleitoral designada pelo presidente em assembleia geral ordinária convocada para esse fim específico.

Parágrafo 1º: A direção da mesa deverá ser composta pelo Presidente, Secretário-Geral e mais dois presentes na assembleia.

Parágrafo 2º: A assembleia definirá as datas em que se realizará a votação, obedecendo ao término do mandato da diretoria, e à melhor conveniência para a categoria e elegerá a Comissão Eleitoral que, a partir daí, dirigirá o processo eleitoral.

Artigo 2º – A Comissão Eleitoral será formada por, no mínimo, 03 (três) pessoas presentes na assembleia.

Parágrafo 1º: Os integrantes eleitos da Comissão não poderão ser candidatos na eleição;

Parágrafo 2º: A diretoria do Sindicato deverá indicar um representante na Comissão Eleitoral;

Parágrafo 3º: Cada chapa concorrente poderá indicar um representante para integrar a Comissão Eleitoral;

Parágrafo 3º: Os indicados à Comissão Eleitoral terão direito a voz, sendo que o voto será restrito aos integrantes eleitos.

Artigo 4º – A eleição será realizada de forma presencial, por urnas espalhadas nos locais de trabalho, em cada região administrativa e na sede do Sindicato e serão admitidas urnas itinerantes.

Parágrafo 1º: Em qualquer hipótese, deverão ser garantidos o voto secreto, a correta identificação do eleitor e a segurança do resultado da votação;

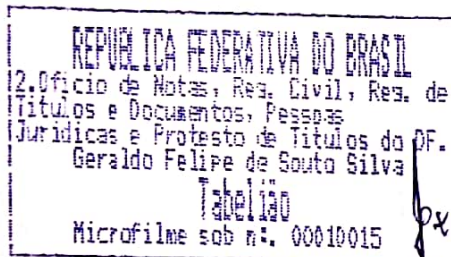
Artigo 5º – Compete à Comissão Eleitoral:

Parágrafo 1º: Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança do processo;

Parágrafo 2º: Definir o sistema de votação e a lista de votantes;

Parágrafo 3º: Receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento dos requisitos de elegibilidade;

Parágrafo 4º: Definir os espaços e prazos de realização de propaganda;



Parágrafo 5º: Garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio e instalações do Sindicato;

Parágrafo 6º: Garantir a presença de representantes de todas as chapas em sua composição final;

Parágrafo 7º: Credenciar os fiscais das chapas, garantindo as presenças dos mesmos junto ao controle do processo de votação;

Parágrafo 8º: Instaurar apuração, definindo, se for o caso, os escrutinadores e garantindo a presença de fiscais de todas as chapas em cada mesa apuradora;

Parágrafo 9º: Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas neste

Artigo 6º – São inelegíveis aqueles que:

Parágrafo 1º: Não tiverem aprovadas as suas contas de exercícios em cargos de administração;

Parágrafo 2º: Tenham lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, ou processado a entidade sindical, por qualquer motivo;

Parágrafo 3º: Que não estejam há pelo menos 1 (um) ano e meio no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do Sindicato ou no desempenho de representação econômica e profissional;

Parágrafo 4º: Tenham deixado de efetuar as contribuições em favor do Sindicato, aprovadas pela assembleia geral;

Parágrafo 5º: Tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical por decisão da respectiva categoria.

Parágrafo 6º: Tenham menos de 6 meses de filiação sindical.

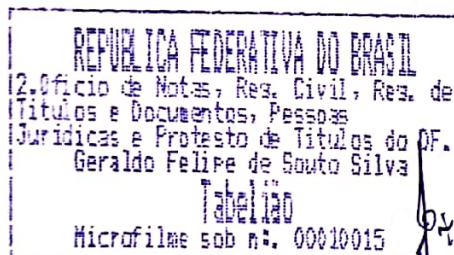
Parágrafo 7º: Não estejam em dia com suas mensalidades sindicais.

Artigo 7º – É eleitor todo associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto do Sindicato;

Artigo 8º – Para exercer direito ao voto, o associado deverá ter quitado as mensalidades 60 (sessenta) dias antes da eleição e estar efetivo há 12 meses no quadro social.

Parágrafo 1º: São vedados desconto nas mensalidades, anistias a dívidas ou campanha de filiação de novos sócios 6 (seis) meses antes da data do pleito eleitoral.

Artigo 9º – A relação de todos os associados aptos a exercer sua condição de eleitor deve estar pronta até 30 (trinta) dias antes das eleições.



Artigo 10º – A inscrição dos candidatos se dará na sede do Sindicato, em até 5 (cinco) dias após a publicação do edital de inscrição.

Artigo 11º – O requerimento do registro de chapa, endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral, efetuado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo 1º: Fichas de qualificação dos candidatos assinadas;

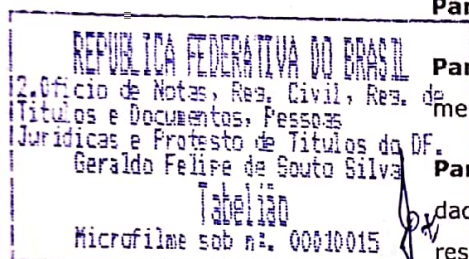
Parágrafo 2º: Cópia da Carteira de Trabalho onde conste a qualificação cível, verso e anverso, e o registro profissional no Ministério do Trabalho;

Parágrafo 3º: Cópia da carteira de identidade dentro do prazo de validade;

Parágrafo 4º: Comprovante de filiação;

Parágrafo 5º: Comprovante de pagamento de 1 (um) ano de mensalidade sindical;

Parágrafo 6º: Ficha de qualificação dos candidatos com os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número e série da Carteira de Trabalho, número do CPF, tempo de exercício na profissão e, se for o caso, nome da empresa em que trabalha e cargo ocupado.



Artigo 12º – As chapas registradas deverão ser numeradas consecutivamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro ou sorteio.

Parágrafo único: Findo o período de inscrição das chapas a Comissão Eleitoral publicará em 5 (cinco) dias edital em jornal de circulação diária, no qual constará o número das chapas e seus integrantes.

Artigo 13º – Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação, preenchidas e assinadas, de todos os candidatos, bem como os requisitos do art.11º.

Parágrafo 1º: Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o candidato para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias improrrogáveis, sob pena de o registro não se efetivar.

Parágrafo 2º – É proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria, Conselho Fiscal, Comissão de Ética, sendo efetivo ou suplente, sob pena de nulidade do registro.

Artigo 14º – O presidente da Comissão Eleitoral comunicará a empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante.

Artigo 15º – Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no estatuto social e no regimento eleitoral poderão ser impugnados por qualquer eleitor no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação diária.

Artigo 16º – A impugnação, em petição protocolada no sindicato, deve ter expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral via espaço específico para o processo eleitoral no sítio do Sindicato na rede mundial de computadores.

Artigo 17º – O candidato impugnado será notificado da impugnação no prazo de 2 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa.

Artigo 18º – Instruído, o processo de impugnação será decidido em 2 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, para assembleia geral.

Artigo 19º – Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

Artigo 20º – A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer, desde que os demais candidatos em número, entre efetivos e suplentes, preencham de todos os cargos, obedecido o disposto no artigo 6º.

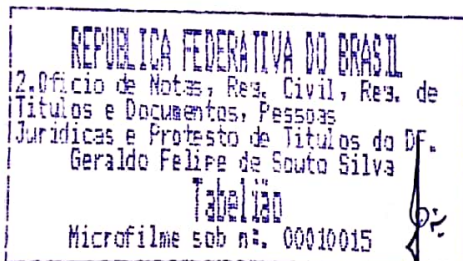
Artigo 21º – No processo de votação, respeitadas, haverá urna fixa na sede do sindicato e nos postos de trabalho nos principais eixos das empresas, designadas pela comissão eleitoral, podendo ser adotadas ainda urnas itinerantes.

Artigo 22º – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e fontes uniformes.

Artigo 23º – As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, um secretário e de um suplente, designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º: Cada chapa poderá indicar um fiscal por urna coletora e mais representantes indicados pelas chapas;

Parágrafo 2º: As mesas coletoras serão constituídas preferencialmente até 3 (três) dias antes das eleições ou como definir a Comissão Eleitoral;



Artigo 24º – No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os integrantes da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna designada para recolher os votos, providenciando junto ao presidente medidas cabíveis para dirimir eventuais deficiências.

Artigo 25º – À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo Único: Os trabalhos da mesa serão iniciados independentes da presença, ou não, dos fiscais das chapas inscritas.

Artigo 26º – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os fiscais designados durante o tempo necessário à votação do eleitor.

Parágrafo único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os integrantes da Comissão Eleitoral.

Artigo 27º – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula a qual deve ser rubricada pelo presidente da mesa no momento da entrega e, na cabine indevassável, após assinar no retângulo próprio, a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo 1º: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é exatamente a que lhe foi entregue;

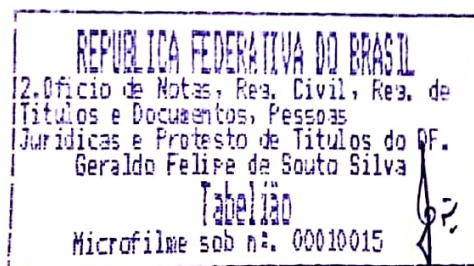
Parágrafo 2º: Se a cédula não for a mesma recebida, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se ocorrência em ata.

Artigo 28º – Os eleitores, cujos votos forem impugnados, e os associados, cujos nomes não constem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou, lacrando o envelope;

O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará, no verso deste, o nome do eleitor, o



número do registro no Sindicato e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

Os envelopes serão padronizados, de modo que resguardem o sigilo do voto;

O presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Artigo 29º – A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo 1º: Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

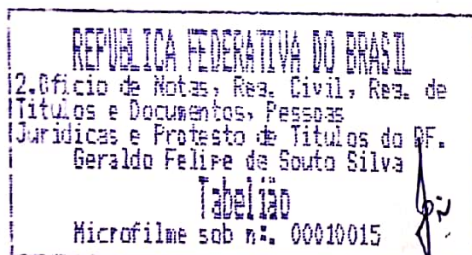
Parágrafo 2º: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com utilização de tiras de papel goma, rubricada pelos integrantes da mesa e pelos fiscais;

Parágrafo 3º: Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao presidente da mesa apuradora de todo o material utilizado durante a votação.

Parágrafo 4º: Em caso de não ser alcançado o quórum de votantes conforme estatuto da entidade, a votação continuará no dia seguinte e sucessivamente até que se alcance o quórum, repetindo-se ao final os procedimentos do paragrafo 3º do presente artigo.

Artigo 30º – Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, a mesa apuradora, para a qual, quando for o caso, serão enviadas a urnas e as atas respectivas.

Parágrafo único: No recinto da apuração, serão admitidos apenas os integrantes da Comissão Eleitoral, os escrutinadores, os fiscais das chapas e, quando convocados, os advogados credenciados para o processo.



Artigo 31º – Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

Parágrafo 1º: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;

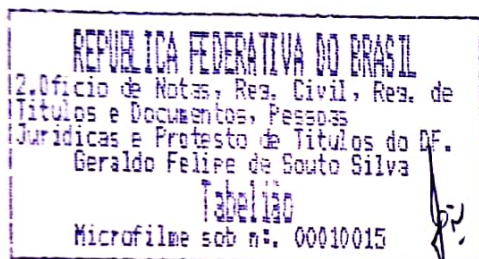
Parágrafo 2º: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as 02 (duas) chapas mais votadas;

Parágrafo 3º: Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;

Parágrafo 4º: A admissão ou a rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes;

Parágrafo 5º: Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou menção passível que permita identificar o eleitor ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado;

Parágrafo 6º: Caso a cédula não apresente a rubrica do presidente da mesa coletora, o voto será anulado.



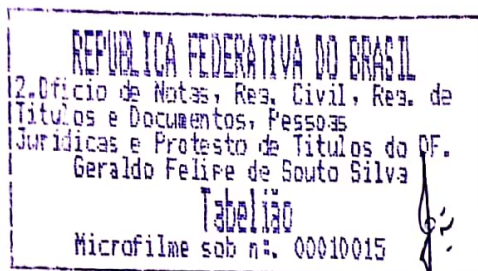
Artigo 32º – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único: Haja, ou não, protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 33º – Cabe exclusivamente aos fiscais das chapas a apresentação à mesa de protesto quanto às decisões da junta escrutinadora.

Parágrafo 1º: O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração;

Parágrafo 2º: Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento;



Parágrafo 3º: A anulação do voto não implicará impugnação da urna em que a ocorrência se verificar. A anulação da urna não implicará no resultado do pleito, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 34º – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos, em relação ao total de votos apurados.

Parágrafo 1º: A ata mencionará obrigatoriamente:

Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

Local com os nomes dos respectivos componentes;

Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

O número total de eleitores que votaram;

Resultado geral da apuração;

Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo 2º: A ata será assinada pelo presidente, demais integrantes da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 35º – Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Artigo 36º – Em caso de empate entre as chapas mais votadas será considerada eleita aquela presidida pelo candidato mais velho.

Artigo 37º – Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição.

Artigo 38º – O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em petição eletrônica, na área específica do sítio do Sindicato na rede mundial de computadores, até as 23h59min do último dia do prazo.

Artigo 39º – Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral intimar o recorrido para em 3 (três) dias apresentar defesa, na forma do artigo anterior.

Artigo 40º – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, a Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias após o recebimento, proferirá sua decisão.

Artigo 41º – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se promovido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Artigo 42º – Anuladas as eleições, aplicar-se-á o que dispõe este Regimento, convocando nova eleição.

Artigo 44º – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, respeitando os prazos estabelecidos pelo Estatuto do Sindicato.

Artigo 45º – Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de condicionar o exercício do mandato a este Regimento e ao Estatuto do Sindicato;


Brasília-DF 11 de junho de 2022.



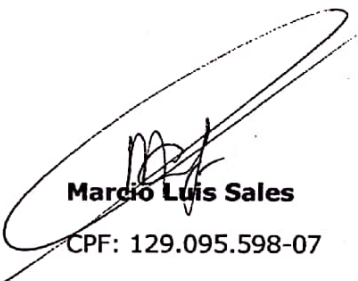
Cleiton de Souza Moreira

CPF: 072.360.176-39

Presidente da comissão eleitoral



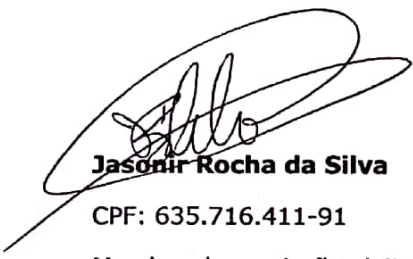
Presidente



Marcio Luis Sales

CPF: 129.095.598-07

Membro da comissão eleitoral



Jasonir Rocha da Silva

CPF: 635.716.411-91

Membro da comissão eleitoral

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
12. Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Geraldo Felipe de Souto Silva
Tabelião
Microfilme sob n.º. 00010015